



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 163/2015, 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Dispõe sobre desafetação de área urbana, autoriza permuta de terrenos e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, ***FAZ SABER*** que a Câmara Municipal de Formosa do Rio Preto aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica para todos os fins e efeitos, desafetada de sua destinação original para loteamento e edificação de casas populares para pessoas físicas de baixa renda, a área institucional de terreno com um total de 11.600 (onze mil e seiscentos) m² (metros quadrados), desmembrada de uma área total de 54,4055ha (Fazenda Santana), situado no perímetro urbano do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia, tendo o terreno 20,00 (vinte) metros de frente e fundo, por 580 (quinhentos e oitenta) metros de laterais, limitando – se pela frente e fundo com ruas projetadas dentro da área a ser desmembrada, anteriormente pertencente ao Senhor LUIZ FERNANDO DEMARCHI e nas laterais com as estradas vicinais de ligação ao Bairro Santana, também dentro da área desmembrada pertencente ao referido Senhor LUIZ FERNANDO DEMARCHI, originariamente havida pela referida pessoa conforme Publica Escritura de Compra e Venda devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa do Rio Preto – Bahia, Registro sob nº 6-1916 do livro nº 2-J do Registro Geral em 21.08.2008, tendo passado a propriedade do Município de Formosa do Rio Preto, tudo conforme documentação que, em anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei:

Parágrafo Único - A área desafetada nos termos deste artigo, servirá de bem ideal, para compor **Processo de Permuta** na forma do artigo 2º desta Lei.

1
PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA

Art. 2º - Fica o Município de Formosa do Rio Preto por seu Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado a efetuar com o Senhor ALVANI RAÚJO DE SOUZA e sua mulher AUCILENE ARAÚJO SOARES DE SOUSA, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade de Formosa do Rio Preto - Bahia, **Permuta** envolvendo os imóveis a seguir descritos, objetivando possibilitar a abertura de rua (prolongamento) e a implantação de equipamentos urbano e/ou comunitários:

I - Área Desafetada.

- Terreno com um total de 11.600 (onze mil e seiscentos) m² (metros quadrados), desmembrada de uma área total de 54,4055ha (Fazenda Santana), situado no perímetro urbano do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia, tendo o terreno 20,00 (vinte) metros de frente e fundo, por 580 (quinhentos e oitenta) metros de laterais, limitando – se pela frente e fundo com ruas projetadas dentro da área a ser desmembrada, anteriormente pertencente ao Senhor LUIZ FERNANDO DEMARCHI e nas laterais com as estradas vicinais de ligação ao Bairro Santana, também dentro da área desmembrada pertencente ao referido Senhor LUIZ FERNANDO DEMARCHI, originariamente havida pela referida pessoa conforme Publica Escritura de Compra e Venda devidamente Registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Formosa do Rio Preto – Bahia, Registro sob nº 6-1916 do livro nº 2-J do Registro Geral em 21.08.2008, tendo passado a propriedade do Município de Formosa do Rio Preto, tudo conforme documentação que, em anexo, passa a fazer parte integrante da presente Lei; e

II - Imóvel que consta pertencer ao Senhor ALVANI ARAÚJO DE SOUZA e sua mulher AUCILENE ARAÚJO SOARES DE SOUSA.

- Terreno urbano de forma irregular, plano, situado na Zona Urbana do Município de Formosa do Rio Preto – Bahia, no Bairro Novo Horizonte, com área de 70.000m² (setenta mil metros quadrados), a ser desmembrada de uma área de 82.783m², limitando-se pelo lado esquerdo com a Estrada Vicinal dividindo com Antônio Gregório Sobrinho, pelo lado direito com os lotes da Senhora Lenira Santos Araújo Pedrosa e do Senhor José Santos Araújo Pedrosa e, aos fundos com o lote de propriedade do Senhor Francisco Carlos da Silva, contendo descrição pormenorizada na conformidade da documentação que, em anexo, passa a fazer parte integrante desta lei.

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125

2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 3º - A **Permuta** dos imóveis se fará um pelo outro em face das avaliações que igualmente passam a fazer parte integrante desta lei, sem qualquer torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

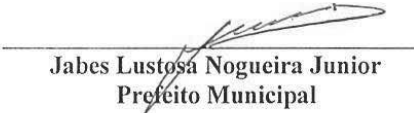
Art. 4º - O Município de Formosa do Rio Preto - Bahia, para que a **Permuta** se revestisse de todas as cautelas legais e comuns em tais operações, providenciou, para que o ato fosse precedido de competente avaliação dos imóveis envolvidos e a serem permutados, conforme Laudos de Avaliação elaborados pela Comissão de Avaliação instituída pelo Executivo, que também passa a compor a presente Lei, ficando desobrigado de quaisquer ônus ou encargos decorrentes da transação levada a efeito.

Art. 5º - A área de terreno constante do item II, do Artigo 2º, fica **declarada de natureza institucional** e como tal afetada na sua totalidade ao objetivo a que se destina, qual seja, loteamento para doação de terrenos para posterior construção de casas populares por pessoas físicas de baixa renda.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito:


Jabes Lustosa Nogueira Junior
Prefeito Municipal

PRAÇA DA MATRIZ, Nº 22 – CEP 47.990-000 – TELEFAX (77) 3616-2125

3